



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2976, de 21 de março de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão das atividades empresariais, comerciais e de serviços, em decorrência do Estado Emergencial da Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências no âmbito do município de Bofete.”

Osvaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas emergenciais de saúde pública do novo Coronavírus que vem se alastrando pelo país;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 365, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de Março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em nosso Estado;

CONSIDERANDO a urgência de estabelecer medidas de suspensão das atividades empresariais, comerciais de caráter não essenciais, bem como a possibilidade de se exercer diversos ofícios através de mídias digitais como telefones celulares, computadores, entre outros recursos;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada no artigo 1º do Decreto nº 2975/2020, fica determinada a suspensão em todo o território municipal, sob regime de quarentena, dos serviços privados não essenciais no período de 22 de Março de 2020 à 07 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 1º - São considerados serviços privados essenciais:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, combustíveis e gás;
- c) assistência médica e laboratorial;
- d) distribuição e comercialização de medicamentos, padarias, supermercados e mercados;
- e) comercialização de produtos para animais;
- f) funerários;
- g) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- h) telecomunicações;
- i) segurança privada; e
- j) imprensa.

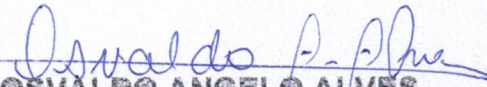
§ 2º- A municipalidade poderá considerar outros órgãos e outras entidades como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Ficam suspensos no âmbito do município, até a data lançada no artigo 1º deste Decreto, feiras, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter privado.

Art. 3º - O prefeito municipal, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no átrio do Paço Municipal e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Bofete, 21 de março de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL